

**LEI Nº 30-A
DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959.**

**“ESTABELECE MULTA POR DANIFICAÇÃO DA
ARBORIZAÇÃO E LUMINAÇÃO DE RUAS E
PRAÇAS PÚBLICAS.”**

JOSÉ CARLOS KIST, Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º- É atribuída a multa de Cr\$1.000,00 por pé de árvore danificada parcial ou totalmente em ruas e praças públicas da cidade e vilas do município, bem como, por material da Prefeitura Municipal empregado na iluminação pública, além do custo do mesmo.

Art. 2º- A Secção de Obras da Prefeitura lavrará auto de multa, em que conste a data da transgressão, o local do acidente, a extensão do prejuízo sofrido, a importância da multa, o nome e a residência do transgressor, multa essa que será cobrada pela Tesouraria Municipal.

Art.3º os danos causados por menores serão cobrados dos pais, tutores ou responsáveis.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, aos 3 de dezembro de 1959.

**JOSÉ CARLOS KIST,
Prefeito.**